

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PREVCOM-MG, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

V - contratar bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PREVCOM-MG, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da PREVCOM-MG;

VII - supervisionar a administração da PREVCOM-MG na execução de suas atividades e na implantação das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PREVCOM-MG que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sítio da entidade na internet, as informações referentes à gestão dos planos de benefícios e da administração da PREVCOM-MG;

XI - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIII - comparecer, com direito a voz, mas sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, ou nomear representante;

XIV - designar o secretário das reuniões da Diretoria Executiva;

XV - assinar, conjuntamente com o Diretor de Investimentos os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos previdenciários da PREVCOM-MG, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades, podendo delegar essas atribuições, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

#### SUBSEÇÃO V

##### Das Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 44. Cabe à Diretoria Administrativo-Financeira o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de gestão administrativo-financeira e de tecnologia da informação da PREVCOM-MG, competindo-lhe:

I - Elaborar, coordenar e executar, após submeter à Diretoria Executiva:

- a) o Programa de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
- b) o plano de organização e funcionamento da PREVCOM-MG e suas eventuais alterações;
- c) a contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da PREVCOM-MG;
- d) os quadros e a lotação do pessoal e os requisitos de admissão;
- e) o plano salarial do pessoal e a organização das carreiras;
- f) o manual de direitos e deveres do pessoal;
- g) a proposta orçamentária;
- h) a proposta para taxa de administração a vigorar em cada exercício;
- i) o gerenciamento dos projetos de Tecnologia da Informação da PREVCOM-MG;

II - manter em dia a contabilidade da PREVCOM-MG, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem;

III - elaborar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis da PREVCOM-MG, observada a legislação aplicável;

IV - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

V - elaborar a folha de pagamento dos empregados;

VI - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

VII - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da PREVCOM-MG;

VIII - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

IX - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

X - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da PREVCOM-MG;

XI - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;

XII - controlar a arrecadação da Taxa de Administração e das contribuições previdenciárias devidas à PREVCOM-MG;

XIII - propor e coordenar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos da PREVCOM-MG;

XIV - coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas a aquisições e contratações no âmbito da PREVCOM-MG;

XV - definir diretrizes, executar e controlar as atividades relacionadas à aquisição, estocagem, movimentação e utilização de material de consumo e permanente;

XVI - monitorar os gastos e identificar distorções em relação aos padrões estabelecidos no Programa de Gestão Administrativa e implementar ações que promovam a qualidade do gasto;

XVII - gerir os recursos não previdenciários da PREVCOM-MG, juntamente com o Diretor Presidente, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo delegar essas atribuições, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar.

#### SUBSEÇÃO VI

##### Das Atribuições da Diretoria de Seguridade

Art. 45. Cabe à Diretoria de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela implementação dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais-PREVCOM-MG, a manutenção dos cadastros de participantes, beneficiários e assistidos, a concessão e pagamento de benefícios, competindo-lhe:

I - Elaborar, coordenar e executar, após submeter à Diretoria Executiva:

- a) normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes, consoante o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o mesmo se vincule;
- b) normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios;
- c) proposta de manutenção, ampliação ou alterações do plano de custeio de cada Plano de Benefícios, tendo por base as respectivas Avaliações Atuariais;
- d) proposta de alterações e adequações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- e) planos anuais de custeio e o Demonstrativo Atuarial - DA emitidos pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, acompanhado de todos os elementos necessárias à sua perfeita instrução;
- f) relatório mensal sobre as reservas garantidoras dos benefícios;

II - examinar o pedido de inscrição do Participante e de seus dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

III - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e dos documentos apresentados para a concessão de benefícios;

IV - divulgar informações referentes aos Planos de Benefícios e respectivo desenvolvimento;

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação;

VI - acompanhar a arrecadação de contribuições destinada à formação das reservas previdenciárias devidas pelos Participantes e Patrocinadores;

VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção do Banco de Dados da PREVCOM-MG;

VIII - encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o relatório mensal de benefícios e população, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

IX - acompanhar permanentemente o nível das reservas de modo que atendam ao permanente equilíbrio financeiro e atuarial e às deliberações do Conselho Deliberativo;

X - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos Assistidos ao respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, à legislação vigente e às decisões do Conselho Deliberativo;

XI - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre adequados à legislação vigente;

XII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

#### SUBSEÇÃO VII

##### Das Atribuições da Diretoria de Investimentos

Art. 46. Cabe à Diretoria de Investimentos o planejamento e gestão do Programa de Investimentos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais-PREVCOM-MG e a coordenação do Comitê de Investimentos, competindo-lhe:

I - organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela PREVCOM-MG;

II - promover a execução da Política de Investimentos da PREVCOM-MG, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do Conselho Monetário Nacional;

III - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

IV - promover e administrar o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;

V - assinar, por meio de seu Diretor, ou pessoa por ele delegada, conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da PREVCOM-MG, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

VI - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco;

VII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco;

VIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

IX - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria de Investimentos será responsável pelas aplicações dos recursos da PREVCOM-MG, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à PREVCOM-MG para os quais tenham concorrido.

#### Subseção VIII

##### Das vedações e Da Quarentena

Art. 47. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da PREVCOM-MG e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, observado, também, o disposto no art. 48.

Art. 48. Nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-membro da Diretoria Executiva estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique na utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento a que se refere o caput, ao ex-membro da Diretoria Executiva que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviços à PREVCOM-MG, ou em qualquer órgão da administração pública, sendo-lhe garantida pela PREVCOM-MG a remuneração equivalente à função de direção que exerceu, excetuada a hipótese de servidor público que retorne ao seu cargo ou emprego junto ao patrocinador.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar os impedimentos previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao Patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

#### SEÇÃO V

##### Do Comitê de Investimentos

Art. 49. O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, empregados da PREVCOM-MG, tendo como atribuições:

I - assessorar a Diretoria Executiva e apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de estratégia de aplicações financeiras e de gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVCOM-MG;

II - elaborar previsões de cenários macro-econômicos;

III - definir a aplicação dos recursos da PREVCOM-MG, observada a legislação pertinente e o disposto neste Estatuto.

Art. 50. O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semana. Parágrafo único. A atuação no Comitê de Investimentos não será remunerada.

#### SEÇÃO VI

##### Do Conselho Fiscal

#### SUBSEÇÃO I

##### Das Atribuições e da Composição

Art. 51. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado Minas Gerais - PREVCOM-MG, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, competindo-lhe:

I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da PREVCOM-MG, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos que se fizerem necessários ao exercício de sua função;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

IV - manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir;

V - exercer o controle interno, comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes ou irregularidades que apurar no exercício de suas atribuições e recomendar, se cabível, medidas saneadoras;

VI - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da PREVCOM-MG;

VII - acompanhar, periodicamente, o Programa de Investimentos da PREVCOM-MG, observando a sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais e normativos existentes;

VIII - emitir, semestralmente, relatório de controle interno;

IX - outras atribuições previstas na legislação.

Art. 52. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, sendo 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes designados pelo Governador do Estado, representando todos os Patrocinadores, e 2 (dois) membros e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

§ 1º Os membros representantes do Patrocinador e seus suplentes serão escolhidos pelo Governador do Estado, de forma a garantir entre seus 2 membros titulares, 1 representante do Tribunal de Contas e 1 representante do Ministério Público.

§ 2º A indicação dos representantes do Tribunal de Contas e do Ministério Público será feita pelos titulares dos respectivos órgãos, sendo assegurado o rodízio entre seus representantes.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros indicados pelos Participantes e Assistidos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 5º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro representante dos Participantes e Assistidos mais idoso.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 53. Os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Art. 54. O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Art. 55. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos artigos 29, § 6º, 32, incisos I, III e IV, 33, 34 e 35 deste Estatuto.

#### SUBSEÇÃO II

##### Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela